Parecer sobre Projeto de Lei nº 16/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Gilmar Cordeiro da Silva "*Dá denominação à duas vias públicas localizadas no B. Cachoeira, neste Município e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido na Constituição Federal (CF, artigo 30,I), na Constituição Estadual (artigo 171, I, g) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto de lei esteja apto para ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa, uma vez que o mesmo atendeu aos requisitos legais de iniciativa, competência e interesse público indispensáveis à sua aprovação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

PROPOSIÇÃO DE LEI 16/2005

"Dá denominação a duas vias públicas localizadas no B. Cachoeira, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1° – A Avenida "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: **Avenida Leonardo Fernandes Guimarães**.

Art. 2° - A Rua "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Raimunda Fernandes de Araújo**.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 1° de julho de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI 273/2005

"Dá denominação a duas vias públicas localizadas no B. Cachoeira, neste município e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em nome do povo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Avenida "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: Avenida Leonardo Fernandes Guimarães.

Art. 2º - A Rua "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: Rua Raimunda Fernandes de Araújo.

Art. 3º - vetado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de julho de 2005

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº. 22/2005 .

Sarzedo, 18 de julho de 2005

Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos edis desse Poder Legislativo que, examinando o Proposição de Lei 16/2005 que "dá denominação a duas vias públicas localizadas no B. Cachoeira, neste município e dá outras providências", resolvi vetar o artigo 3º do mencionado projeto.

O texto do artigo 3º diz que *o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.*

Em projetos dessa natureza é desnecessária regulamentação devendo a lei entrar em vigor de imediato e não ficar condicionada a regulamento. Ou seja não há o que regulamentar.

Nesse sentido preceitua regramento disposto na Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

A denominação de próprios ou patrimônio público deverá observar o art. 37, (CF) especialmente o parágrafo primeiro que normatiza forma de publicidade a evitar promoção pessoal mas devem visar CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO ou de ORIENTAÇÃO SOCIAL.

Deverá pois estar anexado ao projeto orientador da proposição "biografia" das pessoas traduzindo com sua vida sinalização de reconhecimento na comunidade.

Reafirmo a V.Exa. protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia 19/07/2005
Assinatura

Exmo Sr.
Luz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre veto a Proposição de Lei nº 16/05.
Comissão Especial de Análise aos Vetos referente às Proposições de Leis

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto parcial à Proposição de Lei nº 16/05, cujo projeto de lei foi de iniciativa de Vereador desta Casa.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir o artigo 3º da proposição de Lei nº 16/05 que define que o Poder Executivo regulamentará a lei proposta no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo a mesma aprovada em plenário em dois turnos de votação.

Outrossim, o artigo 3º da proposição em comento, ao dispor sobre o prazo de regulamentação da lei pelo Poder Executivo, ofendeu a independência constitucional dos Poderes Federativos, inquinando-a de vício legal a propiciar a manutenção do veto em análise.

Portanto, uma vez que esta Comissão entendeu que houve ofensa aos artigos 2º e 167, I e II da Constituição Federal, opinamos no sentido de que o presente veto seja mantido em sua totalidade por esta nobre Casa Parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela inconstitucionalidade do artigo 3º da proposição de lei nº 016/05, opinando esta Comissão pela manutenção total do veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2.005.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Relator

Vereador Expedito João Bernardo
Presidente

Vereador Júlio Cesar Gomes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 16/2005

"Dá denominação a duas vias públicas localizadas no B. Cachoeira, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Avenida "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: **Avenida Leonardo Fernandes Guimarães**.

Art. 2º - A Rua "Hum" localizada no B. Cachoeira, neste município, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Raimunda Fernandes de Araújo**.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 29 de abril de 2005.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador – PT/MG

Justificativa: Por serem estas pessoas de caráter ilibado e de vida simples, sendo também uma das primeiras famílias que habitaram em nossa cidade, contribuindo assim com o crescimento e o desenvolvimento da mesma, com trabalhos de destaque que contribuíram para elevar a nossa cidade. Outrossim, esta é uma forma de homenagear aqueles que viveram em nosso município, fazendo parte da história e dando exemplo de vida comunitária aos seus descendentes. Segue-se em anexo a este projeto a biografia dos homenageados.

BIOGRAFIA DE:

LEONARDO FERNANDES GUIMARÃES E RAIMUNDA FERNANDES DE ARAÚJO

Leonardo Fernandes Guimarães e Raimunda Fernandes de Araújo, nascidos em Sarzedo e Montes Claros respectivamente. Casaram-se e tiveram 04 (quatro) filhos, ambos viveram intensamente a vida inicial, difícil e muitas vezes incompreendida de um fiel sarzedense e comerciante.

Participaram ativamente da história de Sarzedo, como:

- ⇨ estiveram presente no momento exato quando água jorrou pela primeira vez nesta cidade, contribuindo na compra de canos para que ela pudesse ser distribuída, assim como outras famílias.
- ⇨ Com a chegada da luz alguns postes foram adquiridos com o próprio dinheiro, principalmente o poste da rua João Pinheiro, onde residia.
- ⇨ Participaram de reuniões e assinaram abaixo assinado para que o telefone aqui chegasse.
- ⇨ Trabalharam sol a sol na fabricação de milhares de tijolos para serem doados na construção do hospital Franklin Landi e do Centro Social, pois a profissão do Sr. Leonardo era oleiro.
- ⇨ D. Raimunda doava cafezinho para os trabalhadores nas construções dos prédios já citados. Em seguida doou também roupagem para o hospital e cadeiras para o Centro Social e demais contribuições. Ainda foi membro do apostolado do Sagrado Coração de Jesus e da conferencia de Santa Rosa de Lima, ambos desde sua fundação. Colaborou na construção da nova igreja.

Em especial, o Sr. Leonardo era sempre convidado a praticar a caridade, fazendo benzeções, etc.

Entretanto, eles praticaram muito mais do que aqui foi citado, o que pode ser comprovado por sua veracidade.